

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 330/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blaut

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por MILTON DE MATTOS contra PAULO ENDRES

Chefe da Secretaria  
DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: 13º salário  
13º salário proporcional  
férias  
férias proporcionais  
indenização  
aviso prévio.

ASG

13/30  
Auditoria

Dia 10  
Hora 13:40  
Auditoria

S. A. 30490 - 30.000 - 9/65  
Dia 10  
Hora 13:30  
Auditoria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Proc. 330767

## Térmo de Reclamação

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 1967  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, MILTON DE MATTOS, (Reclamante)  
servente, (Profissão), solteiro, (Estado Civil), Bras., (Nacionalidade)  
residente na Faixa Maurício Cardoso, Est. Boa Vista, portador da C. P. - N.º 71.808, Série 160, e apresentou a seguinte reclamação contra PAULO ENDRES, (Reclamado) Comércio, (Atividade)  
domiciliado na Rua Cap. Porfírio, 2071 - N/C, (Rua e N.º)

que foi admitido em 10-2-66;  
que percebia o salário mensal de NCr\$ 100,00;  
que não recebeu o 13º salário proporcional de 1967;  
que não recebeu o 13º salário de 1966;  
que não recebeu férias;  
que foi demitido sem justa causa em 20-9-67;  
que não recebeu aviso prévio.

ASSIM SENDO, RECLAMA:

13º SALÁRIO de 1966. (11/12).....	NCr\$ 91,67
13º " PROPORCIONAL DE 1967 (9/12).....	NCr\$ 74,97
FÉRIAS.....	NCr\$ 166,60
FÉRIAS PROPORCIONAIS.....	NCr\$ 36,63
INDENIZAÇÃO;.....	NCr\$ 100,00
AVISO PRÉVIO.....	NCr\$ 100,00
TOTAL.....	NCr\$ 469,87

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no 4 de outubro do corrente ano, às 13:30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento do reclamante a esta audiência, importará no arquivamento da presente. reclamatória. O não comparecimento da reclamada, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO, 26 de setembro de 1967.

RECLAMANTE:

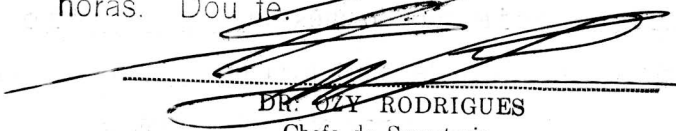
Ref. 138 Milton de Mattos  
15.000 - Gráfica Brasília - 12/65

ASG

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 4 / 10 / 67, às 13:30 horas. Dou fé.

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

Ciente: *Armando de L. Dutra*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao reclamado, através do Sr. Of. Justiça. Dou fé.

Montenegro, 26 de 9 de 19 67.

  
Armando de L. Dutra  
Chefe de Secretaria

Recebi em 26-9-67.

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

*Armando de L. Dutra*





3.  
P

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Proc. 330/67 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

# NOTIFICAÇÃO ✓

Pela presente, fica notificado o Sr. PAULO ENDRES - Rua Cap. Porfírio, 2071 - N/C, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na Rua Ramiro Barcelos, 1700 - 1º and.-N/C, no dia 4 (quatro) do mês de outubro vindouro às 13:30 (treze e trinta) horas, à audiência relativa à reclamação apresentada <sup>por</sup> ~~XXXXXXXXX~~ MILTON DE MATTOS, cujo inteiro teor consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria do fato.

**ANEXO: Cópia da reclamatória.**

Montenegro, 26 de setembro de 1967.

  
Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

ASG



27-9-67 - às 14,15hs.

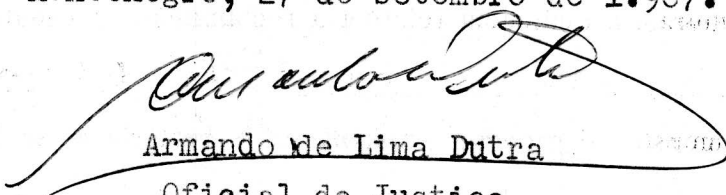
88/67



C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,15 horas, à Rua Capitão Porfírio nº.. 2071, sendo aí, notifiquei o Sr. PAULO ENDRES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

Montenegro, 27 de setembro de 1.967.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

4  
4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Iª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 4 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 67, nesta cidade de Montenegro às 13,30 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante MILTON DE MATTOS  
~~ausente~~

..... (Representação quando houver)  
e presente o Reclamado PAULO ENDRES  
~~ausente~~

....., não se tendo podido realizar  
(Representação quando houver)  
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de fôrça maior, ficou marcada nova audiência para o dia 5 de outubro às 13,40 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente térmo, ficando cientes as partes, que abaixo assinam.

.....  
Juiz do Trabalho Presidente

CIENTES:  
Paulo Endres  
Milton de Mattos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**XX JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**Montenegro**

5  
7

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 4 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 67, nesta cidade de Montenegro às 13,30 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante MILTON DE MATTOS

ausente (Representação quando houver) e presente o Reclamado PAULO ENDRES

ausente (Representação quando houver), não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de fôrça maior, ficou marcada nova audiência para o dia 5 de outubro às 13,40 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente térmo, ficando cientes as partes, que abaixo assinam.

Julz do Trabalho Presidente

CIENTES:  
Paulo Endres  
Milton de Mattos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos 5 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 1967 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Fausto Euduf

bras.  
(Nacionalidade)  
Corado  
(Estado civil) comercio  
(Profissão)  
maior, residente na Cap. Fortino no 2071

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Dr. Claudio Fausto Euduf

Corado  
(Nacionalidade) Rgs. (Estado civil)  
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rgs., sob n.º 3024, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_

[Assinatura] Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro de outubro de 1967

VISTO:

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho, Presidente



PROCESSO N.º 330/67

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13,40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MILTON DE MATTOS, reclamante e PAULO ENDRES, reclamado para apreciação do processo / em que o primeiro reclama do segundo: 13º SALÁRIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, INDENIZAÇÃO e AVISO PRÉVIO. Presentes as partes, tendo o reclamado constituído seu procurador através de instrumento Apud-Acta o Bel. Claudio Pedro Endres. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra o reclamado para contestar, por seu procurador, foi dito que: improcedêi, improcedia a reclamatória uma vêz que, primeiramente o reclamante não trabalhou para o reclamado desde fevereiro de 66 mas sim desde outubro da quêle ano, exercendo as funções de ajudante em comércio ambulante. Que em maio do corrente ano o contestante transferiu a exploração do negócio para Ilo Ohweiler, digo, Ilo / Ohweiler ficando o reclamante no emprêgo, após ouvidas as duas partes. Que nestas condições tôda a responsabilidade/ estava a cargo do sucessor pelo que requeria fôsse o mesmo chamado para responder aos têrmos da presente reclamatória. Ouvido o reclamante pelo mesmo foi dito que realmente iniciara suas atividades como empregado do reclamado em outubro de 66 e que êste vendeu o negócio a Ilo Ohweiler que/ passou a pagar os salários. Que todavia foi despedido pelo reclamado presente. Face ao expôsto resolveu a Junta suspender a presente audiência e designar nova para o próximo dia 16, às 13,30 horas ficando cientes as partes presente e devendo ser notificado Ilo Ohweiler, com enderêgo no Hotel/ Montenegro para que venha responder também aos têrmos da / presente reclamatória, enviando-se-lhe cópia da inicial. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

12  
Audus Gales Com

William de Mollos

1800

1800

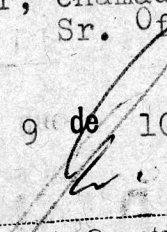


8.  
D


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação ao Sr.  
Ilo Ohlweiler, chamado à autoria, através do  
Dou fé. Sr. Oficial de Justiça.

Montenegro, 9 de 10 de 19 67.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Recebi em 9-10-67

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

9.  
*[Handwritten mark]*



Proc. 330/67

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado ILO OHLWEILER - Hotel Montenegro-N/C  
(nome)  
domiciliado na .....  
rua, número e local  
perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Ramiro Barcelos, 1700  
1º andar - N/C às 13:30 horas do dia 16 de outubro  
de 1967, à audiência relativa à reclamação apresentada por  
MILTON MATTOS  
(nome) cujo inteiro teor consta do processo  
existente na Secretaria da aludida Junta. e para o qual V. Sa. foi chamado à au  
toria.

Anexo: Cópia da inicial

Montenegro, 9 de outubro de 1967.

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria  
DR. OZY RODRIGUES

ASG

*Ilo Ohlweiler.*

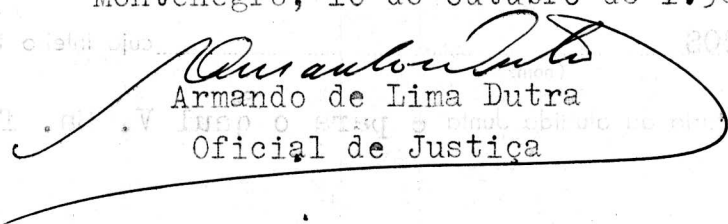
*10-10-67 - às 15,50hs.*

*11/67*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,50 horas, à Rua Osvaldo Aranha-s/nº, Hotel Montenegro, sendo aí, notifiquei o Sr. Ilo Ohlweiler, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

Montenegro, 10 de outubro de 1.967.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça





PROCESSO N.º 330/67

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da -- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MILTON DE MATTOS, reclamante, e PAULO ENDRES, reclamado, para apreciação do processo/ em que o primeiro reclama do segundo: 13º SALÁRIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, INDENIZAÇÃO e AVISO PRÉVIO. Presentes as partes, presente também o chamado à autoria que constituiu seu procurador o Bel. Cláudio/ Endres, através de instrumento Apud-Acta. Com a palavra o chamado à autoria para contestar, por seu procurador foi dito/ que realmente adquiriu o negócio do reclamado Endres em / maio do corrente ano mantendo o reclamante como empregado. Reafirma a admissão do reclamante como sendo outubro de 1966, negando finalmente a despedida, uma vez que o reclamante não foi despedido, sendo até do interesse do reclamado a permanência do mesmo no emprego, já que se trata de bom empregado. Pelo exposto improcediam todos os pedidos da inicial. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante neste ato a importância de R\$ 100,00 e este dá àquêles plena e geral quitação para nada mais exigir; o reclamante aceitou a proposta, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar. As custas no / valor de R\$ 9,90 a cargo do reclamante ficam dispensadas. A / Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

+ Milton de Mello

11  
77



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 1967 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montufo de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. H. OHLWEILER bras. (Nacionalidade) solt. (Estado civil) operário (Profissão) maior, residente na rua cidade

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Dr. Glandio F. Endres bras. (Nacionalidade) cos. (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rgs. sob n.º 3024, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montufo 16 de outubro de 1967

H. Ohweiler  
[assinatura]  
Juiz do Trabalho, Presidente

VISTO:





Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

12  
77

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

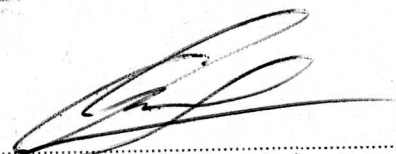
Aos 16 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Milton de Mattos  
(Representação quando houver)

e o Reclamado Ilo Ohlweiler  
(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~acôrdo~~ acôrdo celebração na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 100,00 (Com cruzeiros novos) relativa a o processo nº 330/67

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

  
.....  
Chefe de Secretaria  
**Dr. OZE RODRIGUES**  
Milton de Mattos  
.....  
Reclamante

Ilo Ohlweiler  
.....  
Reclamado

13  
70

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

16/10/67

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUS  
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria